Lei 7231 de 03.11.92
D.O.m. 9989 de 12.11.92

Parecer Verbal

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13/11/00
Rôta Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 20/10/92

PROJETO DE LEI Nº 226/92

ASSUNTO: Dá nova redação ao Inciso III, do artigo 6º da Lei nº 7.034/91

VEREADOR Mensagem Prefeitural nº 0030/92

LEI Nº 7231 DE 03/11/92

DIOM Nº 9989 DE 12/11/92

ARQUIVO 24.11.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072311992
Projeto: 02261992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IVVC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7231 , DE 03 DE novembro DE 1992.

Dá nova redação ao inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034 de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contigência e as disponibilidades referidas no item III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 03 de novembro de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1152
Data 20 / 10 / 92

MENSAGEM Nº 0030/92

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que dá nova redação ao inciso III, do Art. 6º da Lei nº 7.034, de 17 de dezembro de 1991, que trata da autorização concedida ao Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos suplementares aos Orçamentos do Município.

2. O aludido inciso, concede autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada pela Lei nº 7.034/91.

3. Os orçamentos do Município foram aprovados, tendo como base, os preços praticados no mês de maio de 1991, com dispositivos autorizando atualizações de valores para o mês de janeiro/92, com base na variação de preços no período e durante sua execução, sempre que o comportamento da receita assim o permitir.

4. Os altos índices inflacionários registrados na nossa economia tornou insignificante o percentual autorizado no supracitado inciso, razão pelo qual estou encaminhando esta propositura, que modifica a base de cálculo, incluindo a autorização para a atualização a preços de janeiro/92, dos valores fixados na Lei nº 7.034/91.

5. Por se tratar de matéria por demais relevante e que exije o seu exame no tempo mais rápido possivel, solicito, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, que a apreciação do Projeto de Lei, em causa, se faça em caráter de urgência.

6. Certo de que a presente solicitação terá a atenção que lhe é reservada, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. extensivo a seus pares, protestos de consideração e apreço.

Palácio da Cidade, em 19 de outubro de 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
D.D. Presidente da Camâra Municipal de Fortaleza
Nesta

Ao Departamento Legislativo
20 / 10 / 92
Diretora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÕES CONJUNTAS DE Finanças
E DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
EM: / /
Presidente

PROJETO DE LEI 226/92 de 20 de outubro de 1992

Dá nova redação ao inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034/91.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do Art. 6º da Lei nº 7.034, de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contigência e as disponibilidades referidas no item III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças
EM 20/10/1992
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 20/10/1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

DOM. Nº 9773 de 26-12-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7034 DE 17 DE Dezembro DE 1991.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1992.

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo único

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção única

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de maio de 1991, em Cr$ 101.245.273.000,00 (Cento e um bilhões e duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e setenta e três mil cruzeiros).

DOM. Nº 9773 de 26-12-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7034 DE 17 DE Dezembro DE 1991.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1992.

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo único

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção única

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de maio de 1991, em Cr$ 101.245.273.000,00 (Cento e um bilhões e duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e setenta e três mil cruzeiros).

Art. 3º - A receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte IV, em anexo a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

	cr$ 1.000,00 (a preços de maio/91)
1 - RECEITA DO TESOURO	94.386.473
1.1 - Receitas Correntes	83.243.373
Receita Tributária	19.430.881
Receita Patrimonial	14.401.760
Receita de Serviços	2
Transferências Correntes	48.757.690
Outras Receitas Correntes	653.040
1.2 - Receitas de Capital	11.143.100
Alienação de Bens	20.000
Transferências de Capital	11.123.100
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (Excluídas as Transferências do Tesouro Municipal)	6.858.800
2.1 - Receitas Correntes	6.814.800
2.2 - Receitas de Capital	44.000
Total Geral	101.245.273

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em Cr$ 63.367.773.000,00 (Sessenta e

três bilhões e trezentos e sessenta e sete milhões e setecentos e setenta e três mil cruzeiros);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em cr$ 36.145.600.000,00 (trinta e seis bilhões e cento e quarenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros); e

III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em cr$ 1.731.900.000,00 (hum bilhão e setecentos e trinta e um milhões e novecentos mil cruzeiros).

Seção II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

cr$ 1.000,00
(a preços de maio/91)

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORÇAMENTO			
	FISCAL	SEG. SOCIAL	INVEST.	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.688.500			2.688.500
GABINETE DO PREFEITO	2.817.200			2.817.200
GABINETE VICE-PREFEITO	12.300			12.300
PROCURADORIA GERAL	404.000			404.000
COORD. ADM. REGIONAIS	283.700			283.700
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.974.800	1.880.900		4.855.700
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.500.900			2.500.900
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	503.300			503.300
SECRETARIA DA SAÚDE		21.087.200		21.087.200
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	22.192.900			22.192.900
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	22.050.500		1.731.900	23.782.400
SECRETARIA DO CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE	1.101.800			1.101.800

Cont.

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORÇAMENTO			
	FISCAL	SEG. SOCIAL	INVEST.	TOTAL
SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL		7.598.700		7.598.700
ENCARGOS GERAIS	1.654.000			1.654.000
ENCARGOS FINANCEIROS	1.420.800			1.420.800
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		5.578.800		5.578.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	763.273			763.273
TOTAL	63.367.773	36.145.600	1.731.900	101.245.273

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar, a preços de janeiro/92, os valores orçados nesta Lei, com base na variação dos preços ocorridos no período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 1991, excluídos os meses extremos, utilizando como recursos, os previstos no ítem II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (ítem II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas no ítem I e III, do parágrafo 1º , do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito; e

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados, a partir da realização de reforma administrativa, utilizando, como recursos, as disponibilidades previstas no ítem III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo único

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 17 DE Dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 226/92



Dá nova redação ao inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034 de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contigência e as disponibilidades referidas no item III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Outubro DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1275 /92

Fortaleza, 27 de outubro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Dá nova redação ao inciso III do Art. 6º da Lei nº 7.034/91."**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

VOTAÇÃO DO PROJ DE LEI nº 226/92
MENSAGEM 030/92
EM 1ª DISCUSSÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PLENÁRIO
SALA DAS SESSÕES EM 22/10/92
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

APROVADO
Em 22 / 10 / 1992
PRESIDENTE

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO				
02	ÁTILA BEZERRA				
03	AUGUSTO GONÇALVES		F		
04	ARTUR BRUNO				
05	CARLOS RAYOL				
06	DURVAL FERRAZ		F		
07	EDGAR MENDES				
08	EDMILSON FERNANDES				
09	ELIOMAR BRAGA				
10	EMANUEL TELES				
11	FRANCISCO MESQUITA				
12	FRANCISCO MATIAS				
13	FRANCISCO MARTINS				
14	FRANCISCO FEITOSA				
15	GORETE PEREIRA				
16	HEITOR FÉRRER				
17	HUGO ROGÉRIO				
18	IDALMIR FEITOSA				
19	JOSÉ SARTO				
20	JOSÉ CARLOS				
21	JOSÉ OLAVO				
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU				
24	JOÃO PINHEIRO				
25	JOAQUIM AZEVEDO				
26	KLINGER MOTA				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO				
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
29	MÁRIO NUNES				
30	MARIA JOSÉ				
31	MARTINS NOGUEIRA				
32	NARCÍLIO ANDRADE				
33	PAULO FACÓ				
34	PEDRO RIBEIRO				
35	RAIMUNDO BATISTA				
36	SAMUEL BRAGA				
37	SÉRGIO BENEVIDES				
38	SÉRGIO NOVAIS				
39	SOLINÉSIO ALENCAR				
40	ZÉLIA CORREIA		D		
41	ZEQUINHA ARISTIDES				
		38	03		

Votação de Proj. de Lei 226/92. Mensagem nº 030/92 2ª discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 22/10/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	X			
02	ÁTILA BEZERRA	X			
03	AUGUSTO GONÇALVES	X		APROVADO Em 22/10/1992 PRESIDENTE	
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES	X			
08	EDMILSON FERNANDES				
09	ELIOMAR BRAGA	X			
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MATIAS	X			
13	FRANCISCO MARTINS				
14	FRANCISCO FEITOSA	X			
15	GORETE PEREIRA				
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	HUGO ROGÉRIO				
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO	X			
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ OLAVO	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	X			
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO				
25	JOAQUIM AZEVEDO	X			
26	KLINGER MOTA				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	X			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	X			
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ	X			
31	MARTINS NOGUEIRA	X			
32	NARCÍLIO ANDRADE	X			
33	PAULO FACÓ				
34	PEDRO RIBEIRO	X			
35	RAIMUNDO BATISTA	X			
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES	X			
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	ZÉLIA CORREIA				
41	ZEQUINHA ARISTIDES	X			

33

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 226/92 de 20 de outubro de 1992

Dá nova redação ao inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034/91.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do Art. 6º da Lei nº 7.034, de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contigência e as disponibilidades referidas no item III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação do Projeto de Lei nº 226/92
Mensagem nº 030/92
Em 1ª Discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 22/10/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

APROVADO
Em 22 / 10 / 1992
PRESIDENTE

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	•			
02	ÁTILA BEZERRA	•			
03	AUGUSTO GONÇALVES		F		
04	ARTUR BRUNO	•			
05	CARLOS RAYOL	•			
06	DURVAL FERRAZ		F		
07	EDGAR MENDES	•			
08	EDMILSON FERNANDES	•			
09	ELIOMAR BRAGA	•			
10	EMANUEL TELES	•			
11	FRANCISCO MESQUITA	•			
12	FRANCISCO MATIAS	•			
13	FRANCISCO MARTINS	•			
14	FRANCISCO FEITOSA	•			
15	GORETE PEREIRA	•			
16	HEITOR FÉRRER	•			
17	HUGO ROGÉRIO	•			
18	IDALMIR FEITOSA	•			
19	JOSÉ SARTO	•			
20	JOSÉ CARLOS	•			
21	JOSÉ OLAVO	•			
22	JOSÉ MARIA COUTO	•			
23	JOSÉ IRAGUASSU	•			
24	JOÃO PINHEIRO	•			
25	JOAQUIM AZEVEDO	•			
26	KLINGER MOTA	•			
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	•			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	•			
29	MÁRIO NUNES	•			
30	MARIA JOSÉ	•			
31	MARTINS NOGUEIRA	•			
32	NARCÍLIO ANDRADE	•			
33	PAULO FACÓ	•			
34	PEDRO RIBEIRO	•			
35	RAIMUNDO BATISTA	•			
36	SAMUEL BRAGA	•			
37	SÉRGIO BENEVIDES	•			
38	SÉRGIO NOVAIS	•			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	•			
40	ZÉLIA CORREIA		D		
41	ZEQUINHA ARISTIDES	•			

38 03

Votação do Proj. de Lei 226/92. Mensagem nº 030/92 2ª Discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 22/10/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	X			
02	ÁTILA BEZERRA	X			
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES	X			
08	EDMILSON FERNANDES				
09	ELIOMAR BRAGA	X			
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MATIAS	X			
13	FRANCISCO MARTINS				
14	FRANCISCO FEITOSA	X			
15	GORETE PEREIRA				
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	HUGO ROGÉRIO				
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO	X			
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ OLAVO	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	X			
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO				
25	JOAQUIM AZEVEDO	X			
26	KLINGER MOTA				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	X			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	X			
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ	X			
31	MARTINS NOGUEIRA	X			
32	NARCÍLIO ANDRADE	X			
33	PAULO FACÓ				
34	PEDRO RIBEIRO	X			
35	RAIMUNDO BATISTA	X			
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES	X			
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	ZÉLIA CORREIA				
41	ZEQUINHA ARISTIDES	X			

APROVADO
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

3ª parte

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1152
Data 20 / 10 / 92

MENSAGEM Nº 0030/92

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que dá nova redação ao inciso III, do Art. 6º da Lei nº 7.034, de 17 de dezembro de 1991, que trata da autorização concedida ao Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos suplementares aos Orçamentos do Município.

2. O aludido inciso, concede autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada pela Lei nº 7.034/91.

3. Os orçamentos do Município foram aprovados, tendo como base, os preços praticados no mês de maio de 1991, com dispositivos autorizando atualizações de valores para o mês de janeiro/92, com base na variação de preços no período e durante sua execução, sempre que o comportamento da receita assim o permitir.

4. Os altos índices inflacionários registrados na nossa economia tornou insignificante o percentual autorizado no supracitado inciso, razão pelo qual estou encaminhando esta propositura, que modifica a base de cálculo, incluindo a autorização para a atualização a preços de janeiro/92, dos valores fixados na Lei nº 7.034/91.

5. Por se tratar de matéria por demais relevante e que exije o seu exame no tempo mais rápido possivel, solicito, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, que a apreciação do Projeto de Lei, em causa, se faça em caráter de urgência.

6. Certo de que a presente solicitação terá a atenção que lhe é reservada, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. extensivo a seus pares, protestos de consideração e apreço.

Palácio da Cidade, em 19 de outubro de 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
D.D. Presidente da Camâra Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Dá nova redação ao inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034 de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contigência e as disponibilidades referidas no item III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de

de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA